

Despacho n.º 74/PRES/ESHTE/2020

Plano para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19, permitindo o retorno gradual e progressivo às atividades presenciais

Considerando que:

- A Organização Mundial de Saúde identificou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado a disseminação do vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados;
- O atual contexto de pandemia COVID-19 determinou a introdução de um conjunto de alterações significativas na organização e funcionamento da nossa sociedade;
- No quadro das medidas extraordinárias avançadas pelo Estado Português, e ainda antes de declarado o Estado de Emergência, foi determinada a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas com a presença de estudantes nos diversos níveis de ensino, incluindo o ensino superior, conforme decorre do teor do n.º 1, do artigo 9.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Em consequência das medidas de mitigação adotadas, consideram as autoridades competentes que a pandemia tem evoluído favoravelmente no sentido de garantir a possibilidade de levantamento progressivo das medidas de contenção associadas ao surto de coronavírus e à pandemia COVID-19;
- Nesta medida, e nos termos do “roteiro comum” adotado pela Comissão Europeia, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), em 17 de abril, face à necessidade de assegurar a conclusão do presente ano letivo em prazos tão próximos quanto possível dos que se encontravam previstos no calendário escolar e da forma mais adequada a minimizar impactos negativos na vida dos estudantes e das instituições, designadamente no que se refere ao início do próximo ano letivo,

emitiu orientações no sentido do desenvolvimento e implementação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), de um **plano de levantamento progressivo das medidas de contenção impostas ao ensino superior;**

- As recomendações oficiais privilegiam *‘a continuação da adoção de processos de ensino e aprendizagem a distância e de teletrabalho, mas promovendo, sempre que possível, a sua combinação gradual e efetiva com atividades presenciais, designadamente destinadas a aulas práticas, laboratoriais e avaliação final’*; aconselham também o *‘cumprimento das recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene, garantindo sempre condições de distanciamento social e assegurando a utilização por todos de equipamentos de proteção individual’*; estabelecem, depois, nos termos anteriores, que se dê prioridade à *‘realização de atividades letivas que requeiram para a consecução dos resultados de aprendizagem um contexto laboratorial’* e à *‘adoção de procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, sempre que o recurso a plataformas tecnológicas não seja considerado adequado’* e *‘ao funcionamento de serviços de apoio à atividade dos estudantes e das comunidades em geral, designadamente serviços de alimentação, alojamento, bibliotecas e instalações desportivas’*.
- Na sequência das decisões do Conselho de Ministros de 30 de abril de 2020, relativas à cessação do estado de emergência e à aprovação da declaração da situação de calamidade pública motivada pela pandemia da doença COVID-19, importa garantir, a partir de hoje, dia 4 de maio, a implementação eficaz de um plano de levantamento progressivo das medidas de contenção;
- A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), se assumiu, desde o primeiro momento, como um agente interventivo no processo de mitigação e combate à pandemia, assumindo como essencial garantir a proteção de toda a comunidade académica, desenvolvendo para o efeito um conjunto de projetos e atividades que permitiram a implementação do ensino à distância, assegurando a equidade no acesso às atividades letivas e de avaliação, com destaque para os meios tecnológicos associados ao ensino à distância;
- Neste processo foi decisivo o compromisso e investimento desenvolvido por todos os elementos da comunidade académica da ESHTE, designadamente docentes, não

docentes, estudantes, órgãos com competência técnico-científica e pedagógica, na transição do ensino presencial para um modelo de ensino à distância, bem como na transição do trabalho presencial para o teletrabalho;

- Esta transição, quer para o ensino à distância, quer para o teletrabalho, apresenta resultados globalmente satisfatórios;
- A ESHTE se assume, igualmente, como um agente ativo no processo de retoma das atividades académicas, sociais, culturais e económicas, em condições de segurança para todos, e sem retrocessos, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de confiança da comunidade no seu regresso presencial à academia;
- Nesse regresso é também fundamental assegurar um tratamento equitativo, desde logo, no que respeita às particulares circunstâncias e limitações dos estudantes que se viram forçados a regressar aos seus concelhos, regiões e países de origem, e às condições específicas dos trabalhadores docentes e não docentes, quer seja pelo risco associado à sua situação, quer ainda pelas circunstâncias familiares que vivenciam neste momento;
- No âmbito da preparação do processo de levantamento progressivo das medidas de contenção, determinado por orientação do MCTES, foram consultadas a Comissão de Acompanhamento da ESHTE para a epidemia pela COVID-19, a Provedora do Estudante, as Presidências do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e da Associação de Estudantes da ESHTE;
- Nos termos do disposto nas alíneas *d)*, e *t)*, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de julho, replicadas no artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, compete ao Presidente superintender a gestão académica e administrativa da instituição e tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição;
- E que, a reabertura gradual e progressiva do *campus* da ESHTE deverá ser estabelecida respeitando as normas definidas no Plano de Contingência da ESHTE, em estreita articulação com as autoridades de saúde, dependendo da salvaguarda das condições e normas de segurança e saúde.

Determino que:

1. MEDIDAS GERAIS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA

- 1.1. A implementação das recomendações para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente em vigor, que a seguir se enunciam para cada uma das áreas de atividade da ESHTE, fica sujeita à redução dos níveis de transmissão da COVID-19, ponderada a opinião das Autoridades de Saúde de Âmbito Local e das Autoridades Municipais de Proteção Civil.

- 1.2. Para a execução de qualquer uns dos planos mencionados nos pontos seguintes devem ser garantidos, designadamente, as seguintes condições:
 - a) Obrigatoriedade do uso de máscara (não-cirúrgica, comunitária ou de uso social), em todos os espaços da ESHTE, por todos os membros da comunidade académica, utentes e prestadores de serviços contratualizados, de acordo com a Orientação n.º 09/2020 da DGS, de 13 de abril de 2020⁽¹⁾;
 - b) Disponibilização de máscaras a todos os estudantes, docentes e não docentes;
 - c) Disponibilização de luvas a todos os que manuseiem recursos documentais na biblioteca da ESHTE;
 - d) Disponibilização de viseiras a todos os trabalhadores que desempenhem atividades de atendimento presencial, de suporte e manutenção de equipamentos informáticos e de lecionação a par de medidas de proteção coletiva, ou outros equipamentos de proteção individual adequados à atividade e ao risco de exposição;
 - e) Desinfecção mandatória das mãos com solução desinfetante à entrada das instalações da ESHTE e de outros pontos estratégicos;
 - f) Reforço da disponibilização de produtos desinfetantes e de limpeza em todos os espaços de utilização comum;
 - g) Reforço da limpeza e higienização de superfícies / espaços / materiais sempre que se verifique mudança de utilizador;

⁽¹⁾ <https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0092020-de-13042020-pdf.aspx>

- b) Promoção do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção e de outras medidas, em particular a da etiqueta respiratória e do distanciamento social/físico incluindo a reorganização necessária dos espaços dos edifícios, nomeadamente a circulação nos corredores e nos espaços exteriores do *campus* da ESHTE;
- i) Adoção de procedimentos de controlo de acessos a espaços, incluindo a consideração de imposição de lotações máximas e controlo em tempo real do cumprimento das mesmas, baseados em critérios de distanciamento pré-definidos, no espaço e tipo de atividade em questão;
- j) Com exceção do atendimento ao público previsto, toda a presença de visitantes externos aos edifícios da ESHTE deve ser informada/controlada pelos Serviços de Segurança, sendo que estes visitantes só poderão entrar nas instalações após a confirmação da parte de quem o espera e mediante a validação de que cumprem todas as regras de segurança sanitária estabelecidas;
- ke) No interior das instalações da ESHTE não será permitido o abandono ou depósito de máscaras e luvas usadas a não ser nos caixotes específicos para o efeito, os quais serão colocados na entrada/saída do edifício da ESHTE e na entrada/saída do Edifício do Alojamento;
- l) Deverá, ainda, proceder-se à ampla divulgação das normas de restrição e das recomendações de utilização e de higienização dos espaços, nomeadamente através da afixação em locais bem visíveis;
- m) A ESHTE, em conformidade com o estabelecido no seu Plano de Contingência, continuará a providenciar duas Salas de Isolamento equipadas (no Bloco do Alojamento), para a eventualidade de, no interior das suas instalações, ser identificado algum caso suspeito de COVID-19.

2. ENSINO – CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2019-2020

- 2.1. Deverá ser mantido o funcionamento das atividades letivas em regime de ensino à distância até ao final do presente ano letivo, de acordo com o Despacho n.º 68/PRES/ESHTE/2020, de 17 de abril, não sendo permitida a realização de atividades letivas presenciais teóricas e teórico-práticas nas instalações da ESHTE.
- 2.2. A avaliação contínua realizar-se-á com recurso aos métodos digitais de ensino à distância, devendo estar concluída até ao próximo dia 26 de junho, com o lançamento da respetiva classificação no sistema.
- 2.3. Até ao final do presente ano letivo, não será autorizada a realização de deslocações, visitas organizadas ou quaisquer outras atividades letivas no exterior da ESHTE.
- 2.4. Apenas decorrerão presencialmente nos meses de maio, junho e julho, as aulas práticas que envolvam a utilização dos espaços das cozinhas, dos laboratórios e de outras áreas técnicas consideradas essenciais nas instalações da ESHTE.
- 2.5. Nenhum estudante pode ser prejudicado por impossibilidade de participar em qualquer uma das atividades letivas que decorram presencialmente.
- 2.6. As avaliações por exame de recurso do 1.º ciclo e de 1.ª e 2.ª épocas/recurso do 2.º ciclo, decorrerão presencialmente de 6 a 25 de julho, conforme decorre do último calendário escolar aprovado.
- 2.7. No presente ano letivo não serão realizados estágios em formato presencial, ou qualquer outro. As atividades práticas contempladas na UC de Estágio serão substituídas pela realização de um projeto aplicado ou equivalente, oportunamente objeto de um despacho autónomo.

- 2.8. Recomenda-se que, no caso dos estudantes que, no decorrer da situação pandémica, regressaram ao seu país ou local de origem, estudantes estrangeiros, de grau ou de mobilidade, ou outros, e que estiverem impedidos de, até ao final do presente ano letivo, participar em atividades letivas e de avaliação presenciais, estas lhes sejam asseguradas à distância.
- 2.9. Os estudantes inseridos em programas de mobilidade internacional na ESHTe, e que tenham regressado aos seus países de origem, aí devem permanecer, concluindo as UC definidas nos atuais Acordos Bilaterais exclusivamente por ensino à distância (incluindo avaliações). Os que decidiram permanecer em Portugal, seguem o plano de retorno gradual às atividades presenciais definido pela Escola.
- 2.10. Recomenda-se que a realização das reuniões de júri e as provas académicas se continuem a realizar preferencialmente por meios telemáticos, nos termos do disposto no Despacho n.º 68/PRES/ESHTe/2020, de 16 de abril.
- 2.11. Recomenda-se que, na utilização das tecnologias de suporte às atividades de ensino e de avaliação a distância, se garanta que a respetiva configuração e utilização das plataformas que permitem a comunicação áudio e vídeo – ZOOM, Moodle, Microsoft Teams e Google Classroom – seja feita de forma segura, adotando as orientações do Centro Nacional de Cibersegurança e da Direção-Geral da Educação e da Comissão Nacional de Proteção de Dados^(?).

(?) <https://www.cncs.gov.pt/recursos/noticias/orientacoes-para-utilizacao-das-tecnologias-para-o-ensino-a-distancia/>

3. SERVIÇOS DA ESHTe

3.1. Até 15 de maio, os dirigentes da ESHTe devem apresentar, para homologação do Presidente da Escola, um plano de retorno gradual dos serviços da ESHTe, disponibilizando informações sobre as regras, horários e condições de acesso a cada um dos espaços.

3.2. O plano de retorno dos serviços da ESHTe deve incluir, sempre que seja exequível:

- a)* O retorno progressivo e gradual das atividades presenciais, sem prejuízo de se manter o regime de teletrabalho e a realização de atividades à distância como forma privilegiada de trabalho, incluindo o atendimento ao público através de plataformas eletrónicas, e-mail, telefone ou via postal;
- b)* A realização de reuniões por meios telemáticos como forma privilegiada;
- c)* Medidas de salvaguarda dos trabalhadores que, pelos critérios da idade, suscetibilidade à doença ou outros, estejam integrados nos grupos vulneráveis e de risco, adotando estratégias de rotação periódica dos trabalhadores e das equipas, garantindo o normal funcionamento dos serviços;
- d)* A abertura progressiva e gradual das estruturas de apoio.

3.3. Serão estabelecidas medidas de proteção dos funcionários no decurso do atendimento (mormente colocação de acrílico no balcão de atendimento), bem como sinalização e regras para os utentes de distanciamento social no decurso da espera de atendimento.

4. OCUPAÇÃO DE GABINETES DE DOCENTES

4.1. Na ocupação de gabinetes de docentes também deve ser respeitada a regra da obrigatoriedade de distanciamento social no seu interior, apenas podendo permanecer uma pessoa, devendo os próprios organizar-se para tal em cada gabinete.

5. OCUPAÇÃO DE OUTROS ESPAÇOS ESPECÍFICOS

5.1. Copa – na utilização do espaço designado por Copa, apenas poderá permanecer no seu interior uma pessoa.

5.2. Sala da AESHTE – na utilização da Sala afeta à Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, apenas poderão permanecer no seu interior elementos da sua Direção, e no limite máximo de dois, devendo ser respeitada a regra da obrigatoriedade de distanciamento social no seu interior.

5.3. Instalações Sanitárias – na utilização das instalações sanitárias só pode permanecer no seu interior uma pessoa de cada vez.

6. BAR/CAFETARIA E RESTAURANTE

6.1. Até ao final do presente ano letivo não se perspetivam condições de controlo sanitário e de mercado que justifiquem a abertura dos espaços afetos ao bar/cafetaria e restaurante.

As medidas previstas no presente despacho serão continuamente monitorizadas, podendo, se assim o justificar, ser alteradas, em conformidade com novas orientações, no quadro das medidas extraordinárias, decorrentes da evolução da pandemia pela COVID-19.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação para o endereço eletrónico institucional de docentes, não docentes e estudantes, divulgação no sítio institucional da ESHTE.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)